

DEMISSÃO QUE ANTECEDE A DATA-BASE (TRINTÍDIO).

Quando se deve pagar a chamada "Indenização Adicional"?

APREENSÃO, DEVOUÇÃO OU LIBERAÇÃO DE BENS, MERCADORIAS OU DOCUMENTOS.

Entenda os casos em que podem ocorrer.

REGISTRO DE INVENTÁRIO.

Informe-se sobre o Livro de Registro de Inventário.

ENTENDA O eSOCIAL.

O novo Cronograma inclui todas as empresas a partir de 01/2019.

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADE À JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS.

Junta comercial cancela empresas que não procederem com qualquer tipo de arquivamento no período de 10 anos contados da data do último arquivamento.

01

JANEIRO
2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ÍNDICE

Demissão que antecede a data-base (Trintídio)	02
Apreensão, devolução ou liberação de bens, mercadorias ou documentos	02
Registro de inventário	03
Entenda o eSocial	04
Comunicação de atividade a Junta Comercial de Minas Gerais	05

TABELAS

Tabela de Contribuições	06
Pisos Salariais para mês de janeiro/2019	07
Tabela de IRPF mensal	07
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de janeiro/2019	08



REALIDADE PARA
TODAS AS EMPRESAS
A PARTIR DE
JANEIRO DE 2019,
FIQUE ATENTO AS
MUDANÇAS!

O eSocial é um projeto do Governo Federal para unificar o envio de dados das empresas, modificando a forma com que as empresas brasileiras vão lidar com suas obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias. O comitê do eSocial definiu o cronograma para as empresas do Simples Nacional, MEIs e dos órgãos públicos. De acordo com o governo, a prestação do terceiro grupo, formado pelas empresas integrantes do Simples Nacional, inclusive MEI, as instituições sem fins lucrativos e as pessoas físicas - que começaria agora em outubro - foi transferida para 10 de janeiro de 2019.

DEMISSÃO QUE ANTECEDE A DATA-BASE (TRINTÍDIO)

O empregado dispensado sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base terá direito a receber a indenização adicional, conforme dispõe a Lei nº 7.238/1984 e Lei nº 6.708/1979, ambas no artigo 9º, e compreendendo quando o aviso prévio for indenizado.

Ressalta-se que não existe impedimento que a demissão sem justa causa seja efetuada pelo empregador no mês que antecede a data-base; apenas há um custo considerável que ele deverá observar e efetuar essa indenização ao empregado demitido.

Para ter um melhor entendimento sobre a aplicação da indenização que antecede a data base, também poderá observar alguns critérios de grande importância, conforme se segue abaixo:

- a) qual é a data-base da categoria;
- b) projeção do aviso prévio,
- c) qual a modalidade do aviso prévio (trabalhado ou indenizado).

Situações em que o empregado fará jus a essa indenização:

- a) se a rescisão do empregado ocorre no mês anterior à data-base, com aviso prévio trabalhado;
- b) ao empregado demitido no período anterior aos 30 (trinta) dias à data-base, com aviso prévio indenizado, deverá ser paga a indenização adicional, devido ao fato da projeção do aviso prévio indenizado finalizar no mês anterior à data-base;
- c) em casos de falência da empresa;
- d) despedida indireta;
- e) extinção da empresa sem força maior;
- f) quebra de contrato: contrato por prazo determinado e de experiência (rescisão antes do término do contrato), pois quando ocorre quebra de contrato é caracterizada uma rescisão "sem justa causa".

Há Convenções Coletivas que podem trazer previsão mais benéfica ao empregado, como, por exemplo, em que a indenização adicional é devida a todos os empregados para qualquer tipo de dispensa.

De acordo com o artigo 487 da CLT,

§ 1º, o aviso prévio trabalhado ou indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais e a falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, ou seja, a projeção. Com isso, o aviso prévio será considerado para a contagem do período para a indenização do artigo 9º.

O artigo 487, § 1º, da CLT estabelece que o aviso prévio, mesmo quando indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos, projetando mais 1/12 para fins de férias e décimo terceiro salário.

No caso de aviso prévio indenizado que antecede a data-base (trintídio), será considerada a data em que terminaria o aviso, como se houvesse trabalhado.

No caso de aviso prévio indenizado que a projeção termine dentro do mês ou após a data-base (trintídio), não será considerada a indenização, pois conforme a legislação somente será no mês que antecede a data-base (trintídio)■

pelo detentor da mercadoria ou do bem apreendidos, ou pelo seu depositário, e, se possível, por 2 (duas) testemunhas.

O Auto conterá a descrição do objeto da apreensão e, em se tratando de bem ou mercadoria, a respectiva avaliação.

Procedimentos Relativos à Retenção de Mercadorias

Mercadorias poderão ser retidas pelo prazo fixado pela autoridade fiscal, desde que não superior a 5 (cinco) dias, para apuração, isolada ou cumulativamente:

- da sujeição passiva;
- do local da operação ou da prestação para efeito de determinação da sujeição ativa;
- dos aspectos quantitativos do fato gerador;
- da materialidade do fato indiciariamente detectado;
- de outros elementos imprescindíveis à correta emissão do Auto de Infração.

A retenção será formalizada com a emissão do Auto de Retenção de Mercadorias (ARM), nos termos da Consolidação da Legislação Tributária Administrativa.

O servidor fiscal poderá intimar o detentor da mercadoria a prestar informações que se fizerem necessárias. A critério do servidor fiscal que presidir a apuração, as mercadorias retidas poderão permanecer em poder do transportador.

O servidor fiscal que detectar indícios de que a mercadoria transportada seja ilícita para circulação no País deverá comunicar o fato ao chefe imediato para as providências cabíveis, independente da exigência do crédito tributário, se for o caso.

Busca e Apreensão de Mercadorias, Bens e Documentos

Depende de autorização judicial a busca e apreensão de mercadorias, documentos, papéis, livros fiscais, equipamentos, meios, programas e arquivos eletrônicos ou outros objetos quando não estejam em dependências de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou profissional.

A busca e a apreensão também dependerá de autorização judicial quando o estabelecimento comercial, industrial, produtor ou profissional for utilizado, simultaneamente, como moradia.

Os bens e os documentos apreendidos serão depositados em mãos do detentor, de terceiros ou em repartição pública.

Mediante requerimento do interessado e a critério do Chefe da repartição fazendária, que levará em conta a idoneidade dos envolvidos, poderá ser nomeado depositário da mercadoria ou bem apreendido:

- o proprietário da mercadoria, o seu transportador, o remetente ou o destinatário, que comprove possuir estabelecimento fixo no Estado;
- o contribuinte estabelecido no Estado, por provocação do transportador, do remetente ou do destinatário da mercadoria, inclusive domiciliados em outra unidade da Federação.

Liberação de Mercadoria Apreendida

A liberação de mercadoria apreendida será autorizada em qualquer época, desde que:

- a mercadoria não seja necessária à comprovação material da infração ou à eleição do sujeito passivo; e
- o interessado comprove a posse legítima, independentemente de pagamento.

A liberação da mercadoria dar-se-á após o pagamento das despesas ocorridas com a apreensão, tais como armazenamento, pastagem, carga e descarga.

Abandono de Mercadoria

A mercadoria apreendida cuja liberação não tenha sido providenciada no prazo de 90 dias, contado da data da apreensão, será declarada abandonada pelo chefe da repartição fazendária onde estiver o Processo Tributário Administrativo (PTA) e será aproveitada nos serviços da Secretaria de Estado de Fazenda, destinada a órgão oficial ou doada a instituições de educação ou de assistência social ou, ainda, vendida em leilão.

Sendo a mercadoria apreendida necessária à comprovação da infração, o prazo para declaração de seu abandono será de 30 (trinta) dias, contado:

- da data do despacho de encami-

nhamento do PTA para inscrição em dívida ativa, no caso de revelia; ou - da intimação do julgamento definitivo do PTA, hipótese em que este terá tramitação urgente e prioritária.

Declarado o abandono da mercadoria e antes de sua alienação ou utilização pelo Estado, a mesma será avaliada por servidor fiscal designado pelo Delegado Fiscal da circunscrição em que se encontrar a mercadoria.

Considera-se igualmente abandonada a mercadoria de fácil deterioração cuja liberação não tenha sido providenciada no prazo fixado pela fiscalização, à vista de sua natureza, estado e sua validade para consumo.

Sendo assim, a mercadoria será avaliada pela repartição fazendária e distribuída a instituições de educação ou de assistência social

O abandono da mercadoria não implica a quitação, ainda que parcial, do crédito tributário, devendo os procedimentos relativos a sua cobrança terem tramitação normal.

Leilão de Mercadorias Apreendidas

O leilão das mercadorias apreendidas e abandonadas será público, mediante pregão, e realizar-se-á no local onde se encontrarem depositadas as mercadorias, não sendo admitido como licitante servidor público estadual ou qualquer pessoa, direta ou indiretamente, interessada no processo.

A autoridade que declarar o abandono da mercadoria presidirá o leilão e designará secretário e leiloeiro para o ato, bem como providenciará a liberação junto ao depositário■

de cada período de apuração, caso não haja estoque nesta data deverá ser informado no registro de inventário.

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deverão escriturar o Livro Registro de Inventário ao final de cada período: trimestralmente ou anualmente quando houver opção

APREENSÃO, DEVOLUÇÃO OU LIBERAÇÃO DE BENS, MERCADORIAS OU DOCUMENTOS

Casos Passíveis de Apreensão

Pode ocorrer a apreensão na ocorrência de umas das seguintes hipóteses:

- mercadoria encontrada ou transportada sem documentação fiscal;
- mercadoria encontrada ou transportada acompanhada de documento falso ou ideologicamente falso;
- mercadoria encontrada ou transportada cujo documento fiscal indique remetente ou destinatário que não esteja no exercício regular de atividades;
- documentos, objetos, papéis, livros fiscais e meios eletrônicos, quando constituam prova ou indício de infração à legislação tributária.

Poderá ocorrer a apreensão mesmo no caso de mercadorias acondicionadas em recipientes lacrados ou em

embalagens fechadas e indevassáveis, ainda que apenas com relação à diferença.

Prazo Máximo de Apreensão de Livros e Documentos

A apreensão de documentos, objetos, papéis, livros fiscais e meios eletrônicos não poderá perdurar por mais de 8 (oito) dias, salvo se a devolução for prejudicial à comprovação da infração, ou se a apreensão tratar-se de cópia de programas e arquivos eletrônicos.

Se a devolução for prejudicial à comprovação da infração, será fornecida ao contribuinte que a requeira cópia dos documentos, papéis, livros e meios eletrônicos apreendidos.

Formalização da Apreensão

A apreensão será efetuada mediante a lavratura de Auto de Apreensão e Depósito, assinado pelo apreensor,

REGISTRO DE INVENTÁRIO

O Livro Registro de Inventário, regra geral, é obrigatório por todas as empresas que mantenham matéria prima, produtos e mercadorias em seu estoque na data do encerramento do balanço.

O livro registro de inventário tem como objetivo discriminar pelos valores e com especificação que permita a identificação das mercadorias, matérias primas, produtos acabados, produtos em elaboração e bens em almoxarifados, inclusive em poder de terceiros e os pertencentes a terceiros em seu poder, existentes na data do balanço levantado ao fim

pelos recolhimentos mensais durante o curso do ano-calendário, com base na estimativa (RIR/1999, art. 261). As demais empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional escrituram o livro no final de cada ano calendário.

De acordo com lei fiscal, além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, as pessoas jurídicas devem possuir um livro de registro de inventário. A ausência de escrituração do Livro de Inventário implica também em infração, peran-

te a legislação do IPI e do ICMS de cada estado, sujeita às penalidades dos respectivos regulamentos.

A escrituração deverá ser efetivada dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do balanço ou, no caso de empresa que não mantém escrita contábil, do último dia do ano civil.

As Pessoas Jurídicas que adotem a Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) nos termos SINIEF nº 2/2009, estão dispensadas do registro e autenticação dos livros Registro de In-

ventário e Registro de Entradas, em relação ao mesmo período, desde que sejam informadas na escrituração as especificações que facilite a identificação das mercadorias, produtos e matérias-primas, produtos em fabricação e dos bens em almoxarifado existentes na data do balanço patrimonial levantado ao fim de cada período de apuração, bem como sejam observados os critérios para avaliação do estoque nos termos dos artigos 261 e 292 a 298, do RIR/1999

do colaborador dentro do tempo estabelecido, poderá arcar com as penalidades previstas no artigo 47 da CLT, podendo gerar **multas de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00, em caso de reincidência; e de R\$ 800,00 por empregado não registrado**, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Essa multa também poderá ser aplicada para a empresa que não assinar a Carteira de Trabalho (CTPS).

Não informar alterações de contrato ou cadastros

É de responsabilidade do empregador informar alterações no contrato de trabalho e nos dados cadastrais de seus colaboradores durante o período em que há vínculo empregatício. No e-Social, existe uma etapa denominada de "saneamento dos dados dos colaboradores", que visa garantir que as informações estejam sempre atualizadas.

A multa poderá ser de R\$ 600,00, por empregado, quando não forem informados os dados necessários para o seu registro.

Deixar de comunicar acidente de trabalho

Habitualmente, quando ocorrem acidentes de trabalho na empresa, é preciso transmitir uma Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ao INSS, mesmo se o colaborador não precisar se afastar do trabalho.

A partir do e-Social, o prazo para o envio da CAT será o mesmo, ou seja,

até o primeiro dia útil seguinte à ocorrência do acidente ou imediatamente em caso de falecimento do colaborador.

As possíveis multas para o atraso ou por deixar de comunicar acidente de trabalho varia entre o limite mínimo e máximo do salário de contribuição, havendo a possibilidade de dobrar o valor, em casos de reincidência.

Não realizar exames médicos

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é o resultado de diversos exames que todo colaborador precisa realizar antes de iniciar suas atividades na empresa. Além disso, é necessário o ASO em diversos momentos da vida laboral, como no retorno ao trabalho, mudança de função, exames periódicos e demissional.

O artigo 201 da CLT prevê que, ao não realizar os exames, a empresa está sujeita a multa que é determinada pelo fiscal do trabalho, podendo ser **de R\$ 402,53 a até R\$ 4,025,33.**

Deixar de informar o colaborador dos riscos de seu trabalho

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento que as empresas devem possuir para consulta dos colaboradores. Nele, estão informações acerca dos agentes aos quais os trabalhadores ficarão expostos, como químicos, físicos e biológicos.

E, dependendo do tipo de risco, o colaborador poderá ter direito à aposentadoria especial. Aqui, a empresa pode ter multas com a não aplicação das regras de segurança do trabalho e medicina do trabalho, como a utilização de EPI, EPC, ASO e exames, por isso, a empresa deve observar as regras previstas na Normas Regulamentaras do Ministério do Trabalho e ficar atenta com o PPRA, PCMO e

LTCAT.

Não informar afastamento temporário do colaborador

Toda vez que um colaborador se afasta do trabalho, gera impactos em seus direitos trabalhistas e previdenciários, além de suas obrigações tributárias. Não informar o afastamento temporário do colaborador sujeita a empresa a uma multa determinada pelo fiscal do Ministério do Trabalho.

A obrigação incide para todos os empregadores, independente do porte. Uma das principais novidades do novo sistema é o fato de que muitos dos acontecimentos ocorridos no dia a dia da empresa deverão ser enviados assim que ocorrerem. Assim, a comunicação cliente/contabilidade deverá ocorrer diariamente, e não apenas no final do mês como era costume. **Acidentes de trabalho, aviso prévio, exame médico, admissão, demissão, afastamento por doença, afastamento por licença maternidade, retorno auxílio doença ou acidente, alterações cadastrais, mudança de função, mudança de horário, dentre outras obrigações, devem ser comunicados assim que ocorrerem. Trata-se de uma nova característica no trâmite das informações entre as partes envolvidas.**

O e Social faz parte do **SPED, que requer a utilização de um certificado digital.** A certificação garante autenticidade jurídica. As empresas devem atualizar os dados cadastrais dos seus empregados, solicitar o preenchimento da Ficha Cadastral com clareza e anexar cópia dos documentos obrigatórios, do empregado e dependentes, inclusive CPF.

Os empregadores deverão elaborar e implantar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupa-**

cional (PCMSO), com objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores.

As organizações permanecem obrigadas a submeter os empregados aos exames previstos no Pcmso e a emitir os atestados de saúde ocupacional (ASO), **a manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** e a fornecer os equipamentos de proteção individual, devendo enviar essas informações ao fisco e não mais mantê-las guardadas na empresa.

Devem as empresas se atentarem, ainda, quanto aos seguintes exames:

- **Admissional:** Deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;
- **Periódico:** De acordo com os intervalos previsto pela NR 7;
- **Retorno ao Trabalho:** Obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou após parto, no caso das gestantes;
- **Mudança de Função:** Obrigatoriamente realizado antes da data da mudança de função, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição de agentes nocivos diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;
- **Demissional:** Obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 dias para as empresas de grau de risco 1 e 2 ou 90 dias para as empresas de grau de risco 3 e 4;

Em todos os tipos de exame ocupacional, será obrigatório o registro no e Social, através do evento atestado de saúde ocupacional S-2280, com o detalhamento do médico responsável, número do registro (CRM), exames realizados etc

serem considerados inativos, promovendo o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção do seu nome empresarial.

O cancelamento das empresas consideradas inativas não promove a extinção das mesmas.

ENTENDA O eSOCIAL

A partir de janeiro de 2019, está sendo implantada a 2ª fase do e-Social, que abrange o grupo de todos os empregadores, que tiveram faturamento inferior a R\$78.000.000,00 no ano de 2016.

É imprescindível a colaboração do empregador para o sucesso desta nova plataforma de informações ao Governo Federal, sendo que o que envio impreciso ou tardio das informações pode levar à aplicação de multas, além de possibilitar a formação de indesejáveis passivos trabalhistas.

É imprescindível que as rotinas a partir da competência setembro de 2018, sejam avisadas ao contador levando-se em conta os seguintes prazos/formas:

Admissão: enviar para a contabilidade com, no mínimo, 3 dias de antecedência, toda a documentação completa.

Demissão: observar o aviso prévio, se trabalhado ou indenizado, e comunicar ao trabalhador na data exata.

Férias: Comunicar com 30 dias de antecedência.

Afastamentos por doença ou Acidente de Trabalho: comunicar imediatamente

Atestados superiores a 02 dias: enviar para a contabilidade imediatamente.

Programas, PCMSO, PPRA, LT-

CAT: as empresas, **independente do número de colaboradores**, deverão providenciar, **imediatamente**, os referidos programas, pois as empresas de Medicina e Segurança do trabalho não emitirão atestados avulsos.

Certificado Digital: imprescindível para a transmissão do e-Social

As possíveis multas do e-Social

Folha de pagamento

As empresas que não cumprirem com as mudanças e enviarem o documento de acordo com as novas regras poderão ser penalizadas com **multas a partir de R\$ 1.812,87.**

Férias

Com o e-Social, a não comunicação das férias dos colaboradores poderá gerar multa de R\$ 170,00 por férias não comunicadas.

FGTS

Assim como a RAIS, o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) também será substituído pelo e-Social. As empresas que não efetuarem o depósito, deixarem de computar a parcela de remuneração ou efetuarem depois da notificação poderão receber multas que variam de **R\$ 10,64 a R\$ 106,41 por colaborador.** A reincidência poderá ser cobrada em dobro.

Não informar a admissão do colaborador

Com o e-Social, as mesmas informações deverão ser enviadas um dia antes de o colaborador iniciar a executar suas tarefas na empresa. Caso o RH não informe a admissão

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADE À JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS

O empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, A Sociedade Empresária e a Cooperativa, que não procederem a

qualquer arquivamento no período de 10 anos, contados da data do último

arquivamento, deverão comunicar à Junta Comercial que desejam manter-se em funcionamento, sob a pena de

Não havendo modificação do ato constitutivo, a comunicação será efetuada através do modelo "Comunicação de Funcionamento", assinada, conforme o caso, pelo titular, sócios ou representante legal.

A Junta Comercial, identificando empresa que no período de 10 anos, não tenha procedido a qualquer arquivamento, a notificará, por via postal, com aviso de recebimento, ou por meio de edital, a ser publicado em jornal de grande circulação, informando que estará disponível para consulta no sítio eletrônico da

Junta Comercial, e em local visível ao público na sede da Junta Comercial, relação contendo NIRE e nome empresarial das empresas que serão inativas, para que no prazo de trinta dias, prorrogável a critério daquele órgão, requeira o arquivamento da "Comunicação de Funcionamento" ou da competente alteração.

A Junta Comercial enviará relação dos cancelamentos efetuados às autoridades arrecadoras no prazo de dez dias da sua publicação.

Na hipótese de paralisação temporária

de suas atividades, o empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli, sociedade empresária e cooperativa, deverão arquivar "Comunicação Temporária de Atividades", não promovendo o cancelamento de seus registros ou perda da proteção ao nome empresarial, observando o prazo previsto de 10 anos.

Bases legais: artigo 60 da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 48 do Decreto Federal nº 1.800/96 e artigos 3º e 4º da Instrução Normativa nº 5, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2018) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018		
Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2018		
Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1.693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA	
Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota

multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

PISOS SALARIAIS DE JANEIRO DE 2019

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2018/2019) Alteração data base para Fevereiro		FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2018/2019)
•GRUPO IR\$ 972,80 •GRUPO IIR\$ 983,00 •GRUPO IIIR\$ 1.003,50	•GRUPO IVR\$ 1.026,00 •GRUPO EspecialR\$ 1.067,00	•Comércio.....R\$1.050,00 •Serviços.....R\$1.050,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO		MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.072,75 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.111,77		•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2018/2019) - PISOS POR FUNÇÃO		SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 1.015,50 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.040,58		•Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO		SINDHOTELIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
•Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.010,65 •Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.035,25 •Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Balleiros, Forneiro.....R\$ 1.105,97 •Panifeiro.....R\$ 1.035,25 •Sub Gerente.....R\$ 1.053,70 •Gerente.....R\$ 1.158,25 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.010,65 •Repositor.....R\$ 1.010,65 •Fiscal de loja.....R\$ 1.010,65 •Vigia.....R\$ 1.035,65		•01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00 Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00 Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.
<i>Excepcionalmente, estes pisos vigorarão a partir de maio de 2018</i>		
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2018/2019		SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.858,54 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.436,87 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.265,15 •Conferente.....R\$ 1.140,11 •Ajudante.....R\$ 1.001,18 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 957,61		•Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.
CONSTRUÇÃO CIVIL (2017/2018)		SALARIO FRENTISTA: APÓS 90 DIAS CCT 2018/2019
01/11/2017 a 31/03/2018	01/04/2018 a 31/10/2018	•11/2017..... R\$ 1.062,33 •09/2018..... R\$1.074,54 Ingresso: •11/2017..... R\$1.038,90 •09/2018..... R\$1.050,84
•Servente.....R\$ 1.111,00 •Vigia.....R\$ 1.148,40 •½ Oficial.....R\$ 1.280,40 •Oficial.....R\$ 1.698,40	R\$ 1.067,00 R\$ 1.102,20 R\$ 1.229,80 R\$ 1.632,40	
Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações		

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - JANEIRO DE 2019		
Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Janeiro de 2019

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (4ª feira)	GPS – Ref. 12/2018	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
07 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 12/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2018
	Salários ref. 12/2018	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	FGTS ref. 12/2018	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: Dezembro de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. GFIP – 2 vias – meio eletrônico.
	Simples Doméstico	Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. Referência: Dezembro de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico - DAE
08 (3ª feira)	ICMS Comércio ref. 12/2018	Comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos referente ao mês de Dezembro de 2018. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Indústria ref. 12/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Dezembro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (4ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 12/2018	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Dezembro de 2018. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG).
	ICMS / Substituição Tributária ref. 12/2018	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Dezembro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Atacadista ref. 12/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos, referente ao mês de Dezembro de 2018. Até o dia 8 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
10 (5ª feira)	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Descrição: Último dia para a entrega, "contra-recibo", da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional. Prazo: Até o dia 10 de cada mês. Referência: Dezembro de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 225 do Decreto nº 3.048/1999. Obs.: Se o dia da entrega não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
	ISSQN Contagem ref. 12/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês Dezembro de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
14 (2ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 12/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2018.
15 (3ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 12/2018	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Dezembro de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	INSS ref. 12/2018	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Dezembro de 2018.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Dezembro de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Dezembro de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 12/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2018.

Até o dia	Obrigações	Histórico
15 (3ª feira)	ISSQN Vespasiano ref. 12/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2018.
	ISSQN Betim ref. 12/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2018.
18 (6ª feira)	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/12/2018	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Dezembro de 2018
	IRRF ref. 12/2018	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/12/2018 a 31/12/2018 dos rendimentos do trabalho e outros.
	INSS/GPS ref. 12/2018	FOLHA DE PAGAMENTO Descrição: Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas. Prazo: Até o dia 20 do mês seguinte ao da competência. Referência: Dezembro de 2018. Base Legal: Alínea "b" do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212/1991. Obs.: Se o dia da entrega não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
21 (2ª feira)	ISSQN Sabará 12/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2018.
	DARF 2991	RECOLHIMENTO SOBRE RECEITA BRUTA Descrição: Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento). Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.
	SIMEI - ref. 12/2018	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempregador Individual (MEI) referente ao mês Dezembro de 2018.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 12/2018	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
25 (6ª feira)	COFINS ref. 12/2018	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2018.
	IPI ref. 12/2018	Pagamento do IPI apurado no mês de Dezembro de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 12/2018	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2018.
	PIS folha Pagamento DARF 8301	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Dezembro de 2018
	SPED. Fiscal ref. 12/2018	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Dezembro de 2018.
31 (5ª feira)	IRPJ e CSLL ref. 12/2018	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 12/2018	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Dezembro de 2018.
	ISSQN Brumadinho ref. 12/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2018.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 12/2018	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 - Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4308 após consolidação -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL